

## APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

### DISPENSA DE CRÉDITOS

#### SEÇÃO II - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 249. Os estudos realizados por alunos em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, em cursos de graduação reconhecidos ou autorizados, poderão ser aproveitados pela UFPI nas seguintes situações:

I - procedente de outra IES, sob a condição de transferido ou vinculado;

II - portador de diploma de curso de graduação;

III - que tenha cursado o componente curricular como aluno especial na UFPI ou outras IES;

IV - que tenha concluído curso de língua estrangeira dentro dos critérios a serem fixados pelo Departamento de Letras<sup>1</sup>, homologado pelo Conselho Departamental do Centro de Ciências Humanas e Letras (CCHL) da UFPI;

V - participante de convênio cultural da UFPI com IES estrangeira, mediante análise promovida pela coordenação do curso, ouvido o professor responsável pela atividade;

VI - participante de programa de intercâmbio interinstitucional;

VII - participante de programa de convênio com outras instituições;

VIII - que tenha realizado a atividade na UFPI enquanto vinculado a outro curso de graduação;

IX - tenha sido realizado em até 8 (oito) anos anteriores ao período da atividade que se pretende ser dispensado<sup>2</sup>. *(redação dada pela Resolução nº162/16-CEPEX)*

Parágrafo único. O aproveitamento de que trata o presente artigo somente poderá ocorrer para estudos realizados antes do período letivo de ingresso do aluno na UFPI, exceto para os casos de participantes de convênios culturais e de mobilidade acadêmica da UFPI com outra IES fora do município sede do curso ao qual o aluno está vinculado.

Art. 250. O aluno regular que pretende se beneficiar de aproveitamento de estudos na forma desta Resolução, dirigir-se-á ao Serviço de Atendimento Estudantil (SAE/DAA/PREG) ou às

<sup>1</sup> Nota explicativa da PREG: o Departamento de Letras (DL/CCHL) foi extinto, tendo como seu sucedâneo as Coordenações de Letras Vernáculas, Letras Estrangeiras e Letras Libras (modelo híbrido REUNI e Expansão).

<sup>2</sup> Nota explicativa da PREG: o inciso IX do Art. 249 deve ser considerado como um parágrafo do referido artigo; portanto, como regra geral aplicável aos oito incisos precedentes.

secretarias dos *campi* do interior, no prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 251. A formalização do pedido dar-se-á em requerimento próprio, instruído com a cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - histórico escolar atualizado, no qual constem, por nível curricular, os componentes curriculares cursados com suas respectivas cargas horárias e resultados obtidos;

II - programa dos componentes curriculares cursados com aprovação;

III - prova de autorização ou reconhecimento do curso, quando realizado no Brasil;

IV - documento emitido por órgão competente, do país de origem, que comprove ser estudo em curso de graduação de instituição de ensino superior, quando realizado no exterior.

§1º Quando se tratar de documentos oriundos de instituições estrangeiras, é obrigatório que venham acompanhados das traduções oficiais juramentadas em português e autenticados pelo representante diplomático brasileiro do país em que foram expedidos, sendo dispensada a tradução para a documentação expedida em espanhol ou inglês.

§2º Para as situações de mobilidade internacional em instituições conveniadas diretamente com a UFPI ou indiretamente, por intermédio de órgãos federais, podem ser dispensadas as traduções oficiais juramentadas em português e a autenticação pelo representante diplomático brasileiro do país em que foram expedidos.

§3º Os componentes curriculares aproveitados terão créditos e carga horária considerados equivalentes aos correspondentes na UFPI, com a menção de que foram aproveitados e não sendo atribuídas nota e frequência.

Art. 252. O aproveitamento de estudos será apreciado pelo coordenador do curso.

§1º O coordenador do curso poderá solicitar parecer do professor responsável pelo componente curricular, caso julgue necessário.

§2º Para obter a manifestação a que se refere o §1º deste artigo, o coordenador do curso encaminhará o processo ao professor, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para emitir parecer conclusivo acerca do deferimento ou indeferimento do aproveitamento de estudo e devolvê-lo à coordenação do curso.

§3º O parecer deverá ser pelo deferimento quando:

a) o componente curricular tiver carga horária igual ou superior ao do componente curricular correspondente na UFPI e seu conteúdo for idêntico ou equivalente em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do respectivo programa;

b) quando dois ou mais componentes curriculares, em conjunto, sejam considerados equivalentes a um componente curricular da UFPI, observado o estabelecido na alínea a);

c) quando a carga horária do componente curricular for inferior, no máximo, a 1 (um) crédito, e o seu conteúdo for equivalente, no mínimo, em 85% (oitenta e cinco por cento).  
*(redação dada pela Resolução nº085/13-CEPEX)*

§4º Poderá ser considerado equivalente a mais de um componente curricular da UFPI o componente curricular cursado em mobilidade estudantil desde que o conteúdo do componente seja equivalente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e carga horária dos 2 (dois) ou mais componentes a serem dispensados.

§5º *(revogado pela Resolução nº089/18-CEPEX)*

Art. 253. O aluno que se julgar insatisfeito na sua pretensão poderá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após ciência do resultado final, interpor recurso ao colegiado do curso, devendo para isso formalizar o seu pedido em requerimento próprio, no Serviço de Atendimento Estudantil (SAE/DAA/PREG) ou secretaria acadêmica (*campi* fora de sede), desde que devidamente fundamentado. *(redação dada pela Resolução nº089/18-CEPEX)*

Parágrafo único. Persistindo a insatisfação, o aluno poderá, sempre de modo fundamentado, interpor recurso ao Conselho Departamental ou Conselho de *Campus*, no prazo de 10 (dez) dias úteis após ciência da decisão que pretender impugnar, devendo proceder da forma estabelecida neste artigo.

Art. 254. O aproveitamento poderá ser efetuado quando 2 (dois) ou mais componentes curriculares, em conjunto, sejam considerados equivalentes a um componente curricular da UFPI, observando o estabelecido §3º do Art. 252.

Art. 255. Compete à Diretoria de Administração Acadêmica (DAA/PREG) a implantação do aproveitamento de estudos no sistema de registro e controle acadêmico utilizado pela UFPI.

Art. 256. Quando se tratar de estudos de graduação realizados na própria UFPI, o aluno poderá requerer a Diretoria de Administração Acadêmica (DAA/PREG) o aproveitamento automático dos componentes curriculares equivalentes, de acordo com as informações constantes no sistema de registro e controle acadêmico utilizado pela UFPI.

Parágrafo único. Para estudos cujo aproveitamento automático não for efetivado, o aluno poderá requerer aproveitamento, instruído com o histórico escolar, segundo as normas estabelecidas neste Regulamento.

Art. 257. Os componentes curriculares cursados em outra IES, cujos estudos sejam aproveitados na UFPI, implicam o registro no histórico escolar como CC (crédito concedido) e não serão considerados para fins de apuração do índice de rendimento acadêmico (IRA).

Art. 258. Os componentes curriculares oriundos de cursos concluídos na UFPI, aproveitadas em outro curso, implicarão o registro da nota obtida anteriormente acrescida da ocorrência

CC (crédito concedido), não devendo compor o índice de rendimento acadêmico (IRA).

Art. 259. A concessão dos créditos de qualquer componente curricular não implica o cumprimento prévio do pré-requisito no currículo da UFPI.

Art. 260. Cabe à administração do Centro ou do *Campus* zelar pela correção formal dos processos de aproveitamento de estudos, competindo à Diretoria de Administração Acadêmica (DAA/PREG) não registrar a dispensa concedida em desacordo com estas normas e retornar o processo à respectiva coordenação de curso, para apreciação pelo colegiado. *(redação dada pela Resolução n°089/18-CEPEX)*

Art. 261. Na ocorrência de prejuízo ao aluno, em virtude de descumprimento de requisitos estabelecidos nesta Resolução, será apurada responsabilidade de quem lhe tenha dado causa.

Art. 262 A solicitação de aproveitamento de estudos obedecerá aos prazos definidos no Calendário Acadêmico.